



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

2284

Estado de São Paulo

20-8 1.206-R

Em de

de 19

Publicada no "Diário de São José dos Campos" nº 2284, de 20/8/1963

LEI Nº 999

de 30 de julho de 1963

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Serviço Municipal de Força e Luz, no Distrito de São Francisco Xavier, de natureza industrial, a ser executado diretamente pelo Município.

Artigo 2º - Pelo fornecimento de luz e energia elétrica serão cobradas as seguintes tarifas, reajustáveis à proporção que se verificar aumento no custo do serviço, mediante decreto executivo, a saber:

a) - Iluminação (Residencial, Comercial e Industrial)

	Tarifa Mensal
1) - por lâmpada até 100 (cem) watts	100,00
excedente, por watt	1,00

b) - Energia Elétrica

75% (setenta e cinco por cento) dos valores constantes da alínea "a".

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. José Marcondes Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada no Departamento de Administração, aos trinta de julho de mil novecentos e sessenta e três.

Paulino Blair
Diretor